



CAMARA MUNICIPAL DE MERCEDES

Estado do Paraná

Resolução nº 003, de 23 de abril de 2014.

(compilada até a Resolução n.º 004, de 26 de março de 2019)

Ementa: Regulamenta a concessão de diárias no Poder Legislativo de Mercedes.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mercedes, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Municipal nº 791/2008, modificada pela Lei Municipal nº 1275/2014, aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo de Mercedes, nas condições e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por período de afastamento, para fins de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 3º. Os valores das diárias serão as seguintes:

- I - Vereadores, R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);
- II - Servidores, R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

§ 1º. Os valores de que tratam os incisos I e II deste Artigo serão acrescidos em 40% (quarenta por cento) quando tratar-se de deslocamento fora do Estado, Distrito Federal e viagens internacionais. No caso de viagem para Curitiba, Londrina, Maringá e/ou Foz do Iguaçu-PR, acrescer-se-á o valor de 25% (vinte e cinco por cento). *(Redação dada pela Resolução 001/2015, de 1º de abril de 2015)*

§ 2º. No caso de viagens onde é previsível que o beneficiário não vá pernoitar, será concedida indenização de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os valores descritos nos incisos I e II acima. *(Redação dada pela Resolução n.º 004, de 29 de abril de 2014)*

§ 3º. No caso em que o beneficiário permaneça no local por pelo menos 01 (uma) noite, o dia subsequente em que não houver pernoite, será concedido o valor de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores descritos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º. Quando forem devidas diárias para deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, o pagamento será excepcional e deverá estar expressamente justificado. *(Parágrafo adicionado pela Resolução nº 004/2019)*

§ 5º. Não será autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente. *(Parágrafo adicionado pela Resolução nº 004/2019)*

§ 6º. O valor da diária será reduzido à metade quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, tais como entidades promotoras de eventos. *(Parágrafo adicionado pela Resolução nº 004/2019)*

Art. 4º. Não se admitirá pagamento de diária a pessoa que não seja Vereador ou Servidor do Legislativo, salvo no caso de Servidor cedido. *(Nova redação dada pela Resolução nº 004/2019)*



CAMARA MUNICIPAL DE MERCEDES

Estado do Paraná

Art. 5º. A solicitação de diárias deverá ser feita mediante requisição ao Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá decidir sobre a concessão, mediante manifestação expressa.

§ 1º. As requisições de diárias deverão conter resumidamente os motivos da viagem, local destino do deslocamento e a quantidade de dias previstos para o evento.

§ 2º. As diárias poderão ser pagas por adiantamento, desde que presumida sua duração.

§ 3º. Nos casos em que o afastamento se estender por período superior ao inicialmente previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo Presidente da Câmara Municipal, caberá o pagamento de diárias correspondentes ao período estendido.

§ 4º. O beneficiário de diárias que por qualquer motivo não realizou o deslocamento/viagem, deverá restituir os valores percebidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após verificada a situação. *(Parágrafo adicionado pela Resolução nº 004/2019)*

§ 5º. Será feito o desconto em folha de pagamento das diárias eventualmente recebidas em excesso, nos casos em que não ocorra a restituição voluntária no prazo máximo de 05 (cinco) dias. *(Parágrafo adicionado pela Resolução nº 004/2019)*

§ 6º. O beneficiário de diárias deverá apresentar, dentro de 3 (três) dias úteis, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, contendo em apenso documentos comprobatórios da viagem, tais como: recibos de combustíveis, hospedagem, pedágio, alimentação, extratos de cartão de crédito, passagens terrestres ou aéreas, dentre outros. *(Parágrafo adicionado pela Resolução nº 004/2019)*

§ 7º. Caso não seja apresentado o relatório no prazo previsto no parágrafo anterior, não poderá ocorrer nova concessão de diárias. *(Parágrafo adicionado pela Resolução nº 004/2019)*

§ 8º. A omissão na entrega do relatório e dos documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem, em prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará em desconto em folha de pagamento do valor recebido. *(Parágrafo adicionado pela Resolução nº 004/2019)*

Art. 6º. As despesas a outros títulos, como custos de locomoção, passagens aéreas e terrestres, desde que pertinentes ao motivo que originou a concessão de diárias, serão ressarcidos mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Art. 7º. Os valores das diárias de que trata o Artigo 3º, seus incisos e parágrafos serão corrigidos anualmente, através do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 002/2011, de 28 de março de 2011.

Gabinete do Presidente, 23 de abril de 2014.

Edson Schug
Presidente

Marcelo Eninger
1º Secretário